Lei Complementar nº 048 /2015

Emenda: Altera o art.14 da Lei 2.504/2003 que dispõe sobre o ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Altera o art.14 da Lei 2.504/2003 que dispõe sobre o ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de 30 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14º – O ISS será calculado da seguinte forma:

I – no caso de profissional autônomo:

a) R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por semestre, quando se trata de profissional de nível superior;

b) R$ 120,00 (cento e vinte reais) por semestre, quando se trata de profissionais de nível médio;

c) R$ 100,00 (cem reais) nos demais casos;

II – no caso de profissional autônomo pessoa física equiparada a empresa, R$ 100,00 (cem reais) por semestre por mês, pelo titular da inscrição, para cada atividade exercida, mais R$ 20,00 (vinte reais) por mês, para cada profissional habilitado, empregado ou não;

III - no caso de empresa ou de pessoa física não alcançada pelo disposto nos incisos I e II:

a) 5 % (cinco por cento), para os serviços discriminados nos itens 01, 02, 04, 05, 07, 09, 11, 16, 17, 20, 23, 24, 26, 27,28, 29 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40 do art. 1º desta Lei;

b) 5.% (cinco por cento) para os serviços discriminados nos subitens 03, 06, 08, 12, 13, 14, 19, 21, 22, 25, do art.1ºdesta Lei;

c) 5% (cinco por cento) para os demais serviços discriminados no art. 1º desta Lei.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros passarão a vigorar à partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu, 09 de outubro de 2015.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito

CNPJ: 10359560/0001-90 | Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu/PE. CEP: 53.610-610. PABX: 81 3543.0435 | igarassu.pe.gov.br